

GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO POR ASSISTÊNCIA DE TERCEIRA PESSOA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa
(4006 – v4.13)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

10 de abril de 2015

ÍNDICE

A – O que é?	1
A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?	4
Com descontos para a Segurança Social (regime contributivo)	4
Sem descontos para a Segurança Social e em situação de carência (regime não contributivo)	5
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	5
Não acumula com:	5
Acumula com:	5
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	6
Formulários	6
Documentos necessários	6
Onde se pode pedir	7
Quem pode pedir	7
Até quando se pode pedir	7
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	7
Quanto se recebe?	8
Até quando se recebe?	8
A partir de quando se tem direito a receber?	8
D2 – Como posso receber? - ATUALIZADO	8
D3 – Quais as minhas obrigações?	9
D4 – Por que Cessa ou Suspende?	10
O pagamento do subsídio por assistência de 3ª pessoa é suspenso se	10
O subsídio por assistência de 3ª pessoa cessa quando	10
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável	11
E2 – Glossário	12
Perguntas Frequentes	13

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um valor em dinheiro que é pago em cada mês às crianças ou adultos portadores de deficiência, a receber abono de família com bonificação por deficiência ou subsídio mensal vitalício, e que necessitem de acompanhamento permanente de uma terceira pessoa.

B1 – Quem tem direito?

Com descontos para a Segurança Social (regime contributivo)

Sem descontos para a Segurança Social e em situação de carência (regime não contributivo)

Quem não tem direito

Com descontos para a Segurança Social (regime contributivo)

1. A pessoa que tem a criança ou adulto portador de deficiência a seu cargo (o beneficiário) **desconta** para a Segurança Social ou qualquer outro regime de proteção social.
2. O beneficiário descontou para a Segurança Social nos primeiros 12 meses dos últimos 14, a contar da data em que é feito o pedido. Esta condição não se aplica aos pensionistas, incluindo os pensionistas por risco profissional com incapacidade permanente igual ou superior a 50%.
3. A pessoa portadora de deficiência:
 - está a cargo do beneficiário (de quem é *descendente*).
 - não exerce atividade profissional abrangida por regime de proteção social obrigatório (não tem uma atividade que o obrigue a descontar para a Segurança Social ou outra entidade semelhante).
 - está a receber abono de família com bonificação por deficiência ou subsídio mensal vitalício.
 - encontra-se numa **situação de dependência**, ou seja, se, por causa da sua deficiência, não puder satisfazer autonomamente as necessidades básicas da vida quotidiana e precisar da assistência permanente de outra pessoa (durante pelo menos **6 horas diárias**).

O que significa estar a cargo do beneficiário?

Viver com o beneficiário em comunhão de mesa e habitação.

Se a pessoa portadora de deficiência for casada, os seus rendimentos mensais têm de ser inferiores a 395,09€ (94,246% do valor do IAS).

Se for viúva, separada ou divorciada, os seus rendimentos mensais têm de ser inferiores a 197,55€ (47,123 % do valor do IAS).

Sem descontos para a Segurança Social e em situação de carência (regime não contributivo)

1. A pessoa que tem a pessoa portadora de deficiência a seu cargo **não desconta** para a Segurança Social ou qualquer outro regime de proteção social.
2. Existe uma **situação de carência**:
 - Os rendimentos mensais brutos da pessoa portadora de deficiência (antes dos descontos) são iguais ou inferiores a 167,68€ **e**
 - O rendimento total do agregado familiar é igual ou inferior a 628,83€

Ou

- O rendimento do agregado familiar, por pessoa, é igual ou inferior a 125,76€ **e**
 - A família encontra-se em situação de risco ou disfunção social grave devido a perda de rendimentos ou a um aumento anormal dos encargos (devido a doença, acidente, desemprego, invalidez ou reabilitação). **Nota:** A situação de risco ou disfunção tem de ser assinalada pelos serviços de ação social competentes.
3. A pessoa portadora de deficiência:
 - não exerce atividade profissional abrangida por regime de proteção social obrigatório (não tem uma atividade que o obrigue a descontar para a Segurança Social ou outra entidade semelhante).
 - está a receber abono de família com bonificação por deficiência ou subsídio mensal vitalício
 - encontra-se numa **situação de dependência**, ou seja, se, por causa da sua deficiência, não puder satisfazer autonomamente as necessidades básicas da vida quotidiana e precisar da assistência permanente de outra pessoa (durante pelo menos **6 horas diárias**).

Quem não tem direito

Se a assistência permanente for prestada em estabelecimento de saúde ou de apoio social, oficial ou particular, sem fins lucrativos, financiado pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e de utilidade pública.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não acumula com

Acumula com

Não acumula com:

- Subsídio de educação especial

Acumula com:

- Abono de família para crianças e jovens
- Bonificação por deficiência.

- Subsídio mensal vitalício.

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Quem pode pedir

Até quando se pode pedir

Formulários

- Modelo RP5036-DGSS - Requerimento de subsídio mensal de terceira pessoa.
- Modelo RP5037-DGSS – Requerimento Subsídio por assistência de terceira pessoa (regime não contributivo).
- RP5037-DGSS Requerimento Subsídio por assistência de terceira pessoa – Regime não contributivo.
- Modelo RP5039- Prova da deficiência (se a deficiência, pela sua amplitude e gravidade, for considerada permanente, não é necessário fazer a prova anual de deficiência).
- Mod. SVI 7-DGSS – Informação médica - avaliação da incapacidade (ver nota)

Nota: Este formulário não está disponível no site da Segurança Social.

É disponibilizado nos serviços de atendimento presencial da Segurança Social e nos Centros de Saúde.

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento de Subsídio por assistência de terceira pessoa, no campo *Pesquisa* deverá colocar " RP5037-DGSS " ou " Requerimento de Subsídio por assistência de terceira pessoa ".

Documentos necessários

- Certificado passado pelo Serviço de Verificação de Incapacidades do centro distrital da Segurança Social que abrange a área de residência do interessado, que prove a situação de dependência.
- Declaração da existência de 3ª pessoa e dos termos em que presta a assistência ou se dispõe a prestar (incluída no formulário).
- Fotocópia de documento de identificação válido (cartão do cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte) da pessoa ou pessoas que prestam assistência.
- Fotocópia de documento comprovativo do NIB (que mostre o nome do titular da conta), se quiser que o pagamento seja feito por transferência bancária.

- Documento comprovativo de que a pessoa portadora de deficiência vive e está à guarda e cuidados de outra pessoa/entidade, se for essa a situação.
- Título de proteção temporária válido, no caso de refugiados e apátridas.

No caso de regime contributivo

Fotocópias de:

- documento de identificação válido (cartão do cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte) da pessoa portadora de deficiência e da pessoa que apresenta o pedido;
- cartão de identificação fiscal (número de contribuinte) do beneficiário e da pessoa portadora de deficiência, se o possuírem.

No caso de regime não contributivo

Fotocópias dos seguintes documentos relativos à pessoa portadora de deficiência e à pessoa que apresenta o pedido (se este não for apresentado pela própria pessoa portadora de deficiência):

- Documento de identificação válido (cartão do cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte);
- Cartão de identificação fiscal, se o possuírem.

Onde se pode pedir

Serviços de atendimento da Segurança Social – apresenta os formulários em papel e os documentos nele indicados.

Quem pode pedir

- Beneficiário e respetivo cônjuge;
- Pessoa com quem a pessoa portadora de deficiência viva e a tenha à sua guarda e cuidados;
- A própria pessoa portadora de deficiência, se tiver mais de 16 anos.

Até quando se pode pedir

No prazo de seis meses contados a partir do mês seguinte àquele em que começou a receber assistência ou reuniu as condições para passar a ter direito a este subsídio.

Se pedir depois deste prazo, só terá direito ao subsídio a partir do mês seguinte ao da apresentação do pedido.

Se ainda não estiver a receber a assistência quando faz o pedido, só começa a receber o subsídio no mês em que a assistência começar

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quanto se recebe?

€ 88,37. Este valor é atualizado periodicamente.

Até quando se recebe?

Enquanto durar a situação de dependência permanente de outra pessoa.

A partir de quando se tem direito a receber?

Se pedir	Tem direito ao subsídio por assistência de 3ª pessoa
Dentro do prazo (nos 6 meses que começou a receber assistência ou reuniu as condições para passar a ter receber a este subsídio)	A partir do momento em que começou a receber assistência ou reuniu as condições para passar a ter direito a este subsídio
Fora do prazo	A partir do mês seguinte ao da entrega do pedido
Antes de começar a receber assistência	A partir do mês em que começa a receber assistência

D2 – Como posso receber? - ATUALIZADO

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Vale de correio.

Vale de correio

Os vales de correio podem ser levantados nos CTT ou depositados em instituições bancárias. Podem também ser endossados (passados ou transmitidos), sendo que só pode existir um endosso em cada vale emitido.

Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.

O dinheiro entra diretamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

Como aderir ao pagamento por transferência bancária

- **Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta:**
 - Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;
 - **Clique** em: “Segurança Social Direta ”
 - Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**;
 - No menu “Dados Identificação” **clique** em “Alterar Número de Identificação Bancária (NIB)”
 - Indique o seu **NIB**

A alteração do NIB é registada de imediato no sistema de informação da Segurança Social Direta.

- **Preenchendo o modelo MG2-DGSS.**

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível para impressão em www.seg-social.pt, no menu “Documentos e Formulários”. Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário (MG2-DGSS) ou nome do modelo (Pedido de Alteração de Morada ou de Outros Elementos).

1. Junte um dos seguintes documentos comprovativos do seu **NIB**
 - Declaração bancária onde conste o seu **NIB**;
 - Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária;
 - Fotocópia de um cheque em branco.
2. Junte também fotocópia de documento de identificação civil válido que tenha a sua assinatura (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte) para se verificar a autenticidade da assinatura.
3. Envie o formulário e os documentos (NIB e identificação) pelo correio para o Centro Distrital da Segurança Social da sua área de residência ou entregue-os diretamente num dos Serviços de Atendimento ao público.

Poderá consultar o mapa da rede de serviços de atendimento público em www.seg-social.pt, no menu “A Segurança Social” **clique** em “serviços de atendimento”.

- **Pode também obter o formulário nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.**

D3 – Quais as minhas obrigações?

Apresentar prova de deficiência

Certificado passado pelo Serviço de Verificação de Incapacidades do centro distrital da Segurança Social que abrange a área onde mora o interessado.

Informar a Segurança Social no prazo de 30 dias se:

- A pessoa portadora de deficiência começar a trabalhar e ficar enquadrado por um regime de proteção social obrigatório;
- Se a pessoa portadora de deficiência começar a receber assistência permanente num estabelecimento de saúde ou de apoio social, oficial ou particular, sem fins lucrativos (financiado pelo Estado ou outras pessoas coletivas de direito público, ou de direito privado e utilidade pública)
- A família deixar de estar em situação de carência (se estiverem no regime não contributivo);

- A composição do agregado familiar se alterar (por exemplo, com a morte ou o nascimento de alguém).

O beneficiário/cliente deverá preencher o modelo GF37-DGSS – Pedido de alteração de elementos – Prestações por encargos familiares, que está disponível para impressão na Internet, em www.seg-social.pt, no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário ou nome do modelo.

Deverá entregar este formulário em qualquer serviço de atendimento ou envia-lo por carta dirigida ao Centro Distrital da área de residência, ou para o Centro Distrital competente (aquele que lhe paga o abono).

D4 – Por que Cessa ou Suspende?

O pagamento do subsídio por assistência de 3ª pessoa é suspenso se...

O subsídio por assistência de 3ª pessoa cessa quando...

O pagamento do subsídio por assistência de 3ª pessoa é suspenso se...

A pessoa portadora de deficiência começar a exercer uma atividade enquadrada por regime de proteção social obrigatório (ou seja, se tiver de descontar para a Segurança Social ou outra entidade semelhante);

Não entregar a prova escolar obrigatória.

O subsídio por assistência de 3ª pessoa cessa quando...

A pessoa portadora de deficiência deixa de receber bonificação por deficiência ou subsídio mensal vitalício;

A pessoa portadora de deficiência morre;

A pessoa portadora de deficiência começar a receber assistência permanente num estabelecimento de saúde ou de apoio social, oficial ou particular, sem fins lucrativos;

A pessoa portadora de deficiência deixar de precisar do acompanhamento permanente duma terceira pessoa;

Deixar de viver em Portugal;

Não tiver um título válido de proteção temporária, no caso de refugiados e apátridas.

Regime contributivo

O beneficiário deixar de ter registo de remunerações no sistema (deixar de descontar para a Segurança Social);

A pessoa portadora de deficiência começar a receber o mesmo subsídio através de outro beneficiário;

Os rendimentos da pessoa portadora de deficiência ultrapassarem 395,09€ (94,246%do valor do IAS) se for casada ou 197,55€ (47,123 %do valor do IAS), se for viúva, separada ou divorciada.

Regime não contributivo

A pessoa portadora de deficiência recebe o mesmo subsídio por outro regime de proteção social;

A família deixar de estar em situação de carência, ou seja:

- Os rendimentos mensais brutos da criança ou jovem ultrapassam os 167,68€ ou o rendimento total da família ultrapassa os 628,83€.

ou

- O rendimento total da família ultrapassa os 125,76€ por pessoa ou a família já não está numa situação de risco ou disfunção social.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisar inserir o **número/ano** do diploma.

Portaria n.º 432-A/2012, de 31 de dezembro

Estabelece a percentagem de indexação do IAS, em 44,123 % para as Pensões do regime não contributivo.

Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Orçamento do Estado para 2013 - Mantém o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), para o ano de 2013, em 419,22€

Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e morte previstas no sistema previdencial, de encargos familiares do subsistema de proteção familiar e do rendimento social de inserção, o regime jurídico que regula a restituição de prestações indevidamente pagas e a lei da condição de recursos, no âmbito do sistema de segurança social, e o estatuto das pensões de sobrevivência e o regime jurídico de proteção social na eventualidade de maternidade, paternidade e adoção no âmbito do regime de proteção social convergente.

Portaria n.º 1316/2009, de 21 de outubro

Altera a Portaria n.º 984/2007, de 27 de agosto, sobre a Prova Escolar.

Decreto-Lei n.º 2001/2009, de 28 de agosto

Cria a bolsa de estudo e procede à alteração do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, na redação dada pelos Decretos-Lei n.ºs 41/2006, de 21 de fevereiro, 87/2008 de 28 de maio, e 245/2008, de 18 de dezembro.

Portaria n.º 511/2009, de 14 de maio

Valor do subsídio por assistência de terceira pessoa em 2009.

Portaria n.º 1514/2008, de 24 dezembro

Atualiza o Indexante de Apoios Sociais (IAS), para o ano de 2009.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro

Aprova as bases gerais do sistema de segurança social.

Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 250/2001, de 21 de setembro

Regime jurídico das prestações familiares.

Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 133-C/97, de 30 de maio, e respetiva legislação complementar

Esquema de prestações de segurança social, dirigido aos nacionais residentes no país que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social.

E2 – Glossário

Descendente do beneficiário

São considerados descendentes do beneficiário os seus filhos, enteados, adotados restritamente, os menores que lhe foram confiados pelo tribunal ou pela Segurança Social com vista a adoção e os menores confiados pelo tribunal.

Estar a cargo do beneficiário

Viver com o beneficiário em comunhão de mesa e habitação.

Se pessoa portadora de deficiência for casada, o seu rendimento tem de ser inferior a 395,09€ (94,246% do valor do IAS).

Se for viúva, separada ou divorciada, o seu rendimento tem de ser inferior a 197,55€ (47,123 % do valor do IAS).

Rendimento per capita do agregado familiar

É o valor do rendimento total do agregado familiar a dividir pelo número de membros do agregado familiar.

Por exemplo, se os rendimentos de todos os membros do agregado familiar somarem 1000,00€ e

houver 5 pessoas, o rendimento per capita é igual a 200,00€.

Perguntas Frequentes

1. No regime contributivo, se não cumprir o prazo de garantia, passa para o não contributivo?

Não. Para passar para o regime não contributivo tem de estar numa situação de carência (ou seja, cumprir a condição de recursos) e pedir a bonificação pelo regime não contributivo.

Mais tarde, quanto completar os 12 meses de descontos (nos últimos 14 meses, a contar da data do pedido), pode pedir a bonificação pelo regime contributivo.

2. No regime não contributivo, se a família deixar de estar em situação de carência, a pessoa portadora de deficiência deixa de receber o subsídio por assistência por 3ª pessoa?

Sim. No entanto, se reunir as condições indicadas acima, pode apresentar um novo pedido, pelo regime contributivo.

3. A pessoa portadora de deficiência pode trabalhar sem perder o direito ao subsídio por assistência de 3ª pessoa?

Não. Tem direito a este subsídio porque não tem autonomia para realizar as tarefas básicas da vida diária; a Segurança Social assume que, se consegue trabalhar, não precisa do acompanhamento permanente de uma pessoa.

4. Os valores que recebo da Segurança Social a título de Subsídio por assistência a terceira pessoa devem ser declarados para efeitos de IRS?

Não, não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de subsídio por assistência a terceira pessoa.